



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 54 /97

Proíbe a interrupção de trânsito nas vias do município.

A CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É proibida qualquer interrupção de trânsito nas vias do município.

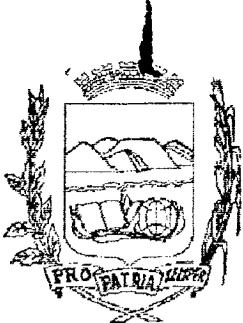
Parágrafo único - Excetuando-se as interrupções realizadas pela Prefeitura Municipal, ou por ela autorizadas e coordenadas.

ARTIGO 2º - As interrupções de trânsito, decorrentes do movimento de composições ferroviárias, não poderão ultrapassar o tempo de cinco (5) minutos.

ARTIGO 3º - Qualquer interrupção, ocorrida em desrespeito a esta lei, sujeitará o infrator à pena de cinco mil (5.000) UFIRs.

Parágrafo único - Na reincidência subsequente, a pena será sempre em dobro.

Palacete Tiradentes

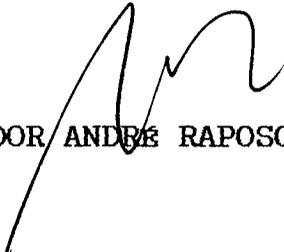


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,  
23 de junho de 1997

  
VEREADOR ANDRÉ RAPOSO

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 23 / 06 / 97

*ER*

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONHANGABA  
23 JUN 17 38 S 006215

Palacete Tiradentes